



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - A Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia é órgão assessor do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação e destina-se a planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e demais questões correlatas do curso de Fisioterapia do Campus Baixada Santista da UNIFESP.

§ 1º – O curso de graduação em Fisioterapia é formado por um núcleo comum aos cursos de Educação Física, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional e Serviço Social, e por um núcleo específico de unidades curriculares, distribuídos ao longo de dez semestres.

§ 2º – O núcleo comum é constituído de Unidades Curriculares obrigatórias dos seguintes eixos do Projeto Político-Pedagógico do Campus: “O ser humano em sua dimensão biológica”, “O ser humano em sua inserção social” e “Trabalho em saúde”.

§ 3º – O núcleo específico é constituído de Unidades Curriculares obrigatórias que contemplam conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia, estruturados em módulos do Eixo “Aproximação a uma prática específica”.

§ 4º – A Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia pode designar comissão(ões) permanente(s) ou transitória(s) para elaboração e/ou otimização, planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico ou demais atividades do curso de Fisioterapia do Campus Baixada Santista da UNIFESP.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – Os objetivos da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia são:

- a) Elaborar e implementar as estratégias, diretrizes e normas necessárias para garantir a execução do projeto pedagógico do curso;
- b) Promover a integração entre as unidades curriculares que compõem a matriz curricular do curso de Fisioterapia da UNIFESP;
- c) Coordenar, orientar e assegurar a qualidade do ensino de graduação referente ao bloco de Unidades Curriculares que compõem a matriz curricular do curso de Fisioterapia, conjuntamente com o corpo docente, discente e técnico envolvido.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho de Graduação a matriz curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia, de acordo com as disposições legais vigentes, visando a sua integração com o Projeto Político-Pedagógico do Curso e do Campus Baixada Santista da UNIFESP;
- b) Avaliar, solicitar e acompanhar as condições de infraestrutura do Campus para as atividades da graduação compreendendo, os seguintes fatores: (i) material bibliográfico disponível, (ii) material permanente e de consumo para uso didático, (iii) recursos audiovisuais, (iv) equipamentos e laboratórios didáticos;



- c) Elaborar proposta de inclusão de atividades específicas do Curso ao calendário escolar e encaminhá-la ao Conselho de Graduação para aprovação;
- d) Analisar os resultados de avaliações sistemáticas do curso, mediante indicadores qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e administrativa;
- e) Opinar sobre o número de vagas para matrícula inicial no curso;
- f) Opinar sobre questões curriculares, quando solicitada por instâncias superiores da UNIFESP;
- g) Colaborar com o Programa de Ações Afirmativas da UNIFESP, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;
- h) Definir o perfil docente para ocupação das vagas relacionadas à graduação, disponíveis para preenchimento;
- i) Emitir parecer sobre afastamentos e transferências de docentes, quando solicitados;
- j) Elaborar e implementar um sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem, cumprindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Fisioterapia, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Graduação e Comissões Próprias de Avaliação da UNIFESP;
- k) Aprovar o Plano de Ensino das Unidades Curriculares que compõem a matriz curricular do curso, contendo ementa, objetivo(s) da unidade curricular, metodologia de ensino, conteúdo programático, critério(s) de avaliação e promoção dos alunos, bibliografia atualizada e cronograma de atividades;
- l) Promover a divulgação dos planos de ensino e da Matriz Curricular entre os docentes, criando estratégias para integração das Unidades Curriculares;
- m) Propor, analisar e aprovar as modificações na Matriz Curricular e/ou nos planos de ensino das unidades curriculares do núcleo de formação específica;
- n) Extinguir e/ou fundir, substituir e incluir unidades curriculares, submetendo a decisão para apreciação da Câmara de Ensino e Graduação do Instituto de Saúde e Sociedade e do Conselho de Graduação.



- o) Deliberar sobre matrículas especiais e pedidas de aproveitamento de estudos nas Unidades Curriculares previstas no curso;
- p) Deliberar sobre a oferta de Unidades Curriculares fora do horário regular do curso;
- q) Estabelecer o número de vagas para estudantes de convênios;
- r) Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência interna e externa, bem como de trancamento e cancelamento de matrícula no curso de Fisioterapia;
- s) Opinar sobre a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdepartamental destinados ao curso de Fisioterapia;
- t) Organizar a semana padrão do curso, incluindo sugestão de agendamento de laboratórios didáticos;
- u) Atribuir aos docentes do eixo específico a carga horária didática na graduação e solicitar o nome dos professores responsáveis pelas Unidades Curriculares dos eixos comuns;
- v) Indicar docentes do eixo específico para participação em atividades dos eixos comuns quando solicitado;
- w) Indicar representantes do Curso em eventos e atividades Interinstitucionais;
- x) Indicar docentes para representar o Curso na organização e execução de atividades do calendário escolar do Campus Baixada Santista e da UNIFESP;
- y) Auxiliar o Coordenador de Curso no desempenho de suas atribuições;
- z) Elaborar a política de estágios curriculares do curso de Fisioterapia, fixando normas específicas para sua execução, indicando um coordenador e uma comissão para sua organização e acompanhamento;
- aa) Dois meses antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, encaminhar a lista tríplice dos indicados ao novo mandato para Coordenação da CCGF ao Pró-reitor de Graduação.
- bb) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UNIFESP e pelos Órgãos Deliberativos Superiores;



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia será constituída por:

- a) Coordenador do Curso de Graduação em Fisioterapia, seu presidente;
- b) Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Fisioterapia;
- c) Todos os docentes do Eixo Específico do Curso de Graduação em Fisioterapia
- d) Um representante docente de cada comum do Projeto Político Pedagógico do Campus; a saber: “O ser humano em sua dimensão biológica”, “O ser humano em sua inserção social” e “Trabalho em saúde”;

e) Um representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) do curso de fisioterapia;

e) Um representante discente por ano (série) do curso (total de cinco discentes, com direito a 1 voto) e um representante do centro acadêmico de fisioterapia (com direito a um voto).

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes do Eixo Específico do curso de Fisioterapia, portadores do título de doutor.

§ 2º – Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no Curso e terão mandato de um ano;

§ 3º – Os representantes discentes deverão ter suplentes que os substituirão em casos de impedimento.

§ 4º – A eleição dos representantes discentes deverá ser realizada por seus pares regularmente matriculados no curso;



Art. 5º – A Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia será presidida pelo Coordenador do Curso em Fisioterapia e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – Nos casos de impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, os trabalhos serão presididos por um docente previamente indicado pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 6º – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador de Curso terá duração de dois anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Art. 7º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por voto direto dos membros da CCGF em uma reunião convocada para o pleito, pela maioria simples dos votos.

§ 1º – As candidaturas deverão apresentar-se na forma de chapa (Coordenador e Vice-Coordenador).

§ 2º – A eleição deverá ser convocada pelo Coordenador em exercício e organizada por uma Comissão Eleitoral, composta por membros da CCGF, três meses antes do término do mandato.

§ 3º – As candidaturas deverão ser registradas por meio de memorando encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral e referendadas pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia até a reunião ordinária anterior à da realização do pleito.



§ 4º – Uma lista tríplice deverá ser elaborada respeitando-se os resultados do pleito, e nos casos em que não haja o número mínimo de 3 (três) candidaturas, os nomes complementares serão indicados pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 8º – Caso não haja candidatos, a comissão eleitoral é desfeita e o coordenador e vice-coordenador serão indicados pela Comissão de Curso de Graduação de Fisioterapia, sendo respeitados os seguintes critérios para a ocupação dos cargos:

I - O coordenador será o docente pertencente ao núcleo de professores do curso com maior tempo de ingresso no curso e que não tenha exercido o cargo de coordenador. Em caso de empate será escolhido o docente de maior idade;

II - Não havendo candidatos para a vice-coordenação, o vice-coordenador será o docente pertencente ao núcleo de professores do curso com maior tempo de ingresso no curso e que não tenha exercido o cargo de coordenador ou vice-coordenador. Em caso de empate será escolhido o docente de maior idade;

III- Caso todos tenham exercido o cargo de coordenador ou vice-coordenador, passa a valer o critério de maior tempo sem exercer o mandato completo.

IV- O curso estabelecerá, a partir de uma lista definida por maior tempo de ingresso no curso, a ordenação dos docentes que deverão assumir os cargos de coordenação e vice-coordenação. Entretanto, poderão não assumir aqueles que, no período previsto para as respectivas funções, estiverem nas seguintes situações:

a) Coordenadores em exercício em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na Unidade;

b) Cargos de chefia: coordenadores de câmaras do *campus*, chefia de departamento, direção de instituto, direção de *campus*, pró-reitorias, reitoria ou outras funções gratificadas;

c) Caso o docente esteja exercendo outro cargo de chefia, dentre os listados no item b do parágrafo 4º, e não puder assumir a coordenação e vice-coordenação, ele deverá voltar para o início da lista, após finalizado o seu mandato;

d) Caso já tenha exercido o cargo de coordenador de curso ou vice-coordenador, o docente terá direito a um interstício igual ao tempo que ocupou o cargo;



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Art. 9º – A Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo o calendário de reuniões agendado na primeira reunião do ano letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º – Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á:

I – Um prazo de no mínimo 48 horas para a realização da sessão extraordinária de trabalhos da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia.

II – A convocação extraordinária poderá ser solicitada pelo Coordenador ou por pelo menos 1/3 dos membros, mediante apresentação de memorando, dirigido ao Coordenador, contendo os motivos da convocação.

§ 2º – As reuniões terão início na hora previamente agendada desde que haja maioria simples do quórum máximo previsto ou 30 minutos após o horário agendado com o quórum presente.

§ 3º – A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e para as extraordinárias de 24 (vinte quatro) horas.

§ 4º – Será permitida a presença de terceiros nas reuniões da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia, especialmente para sua assessoria, sem direito a voto, desde que comunicada ao Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte quatro) horas para as reuniões extraordinárias;

§ 5º – Os trabalhos da A Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia deverão ser registrados em ata, elaborada por uma secretária designada para tal função ou nos



casos de impedimento ou ausência desta, por um dos membros da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia indicado no início dos trabalhos da sessão.

§ 6º – A ata da reunião deverá ser lida e aprovada em reunião.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião ordinária convocada especificamente para tal finalidade, devendo as modificações ser aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia e levados às instâncias pertinentes quando necessário.

Art. 12º – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação em reunião convocada para esta finalidade, nos âmbitos da Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia e do Conselho de Graduação.

Esta resolução foi aprovada em reunião de docentes do eixo específico do curso de Fisioterapia, no dia 07 de julho de 2022.